



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 238, DE 2013 **(Do Sr. Pedro Uczai)**

Recurso do Requerimento de desapensamento dos Projetos de Lei Complementar 244-2013 e 274-2013

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

RECURSO AO PLENÁRIO

O Deputado subscritor vem, perante Vossa Excelência nos termos do inciso I do artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), pelos motivos expostos a seguir expostos, interponho Recurso ao Plenário contra o despacho de Vossa Excelência, datado de 24 de setembro, que indeferiu o Requerimento nº 8553/2013 (cópia anexada), que solicita o desapensamento do Projeto de Lei Complementar nº 244/2013 e do Projeto de Lei Complementar nº 274/2013, do Projeto de Lei Complementar nº 034/2011.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 244/2013, de autoria deste Parlamentar, e o Projeto de Lei Complementar nº 274/2013, de autoria do Deputado Federal Carlos Bezerra, começaram tramitar na Câmara dos Deputados, respectivamente em 05 de março e 21 de maio do corrente ano. Os dois PLPs abordam o tema Imposto Sobre Serviços (ISS) sobre operações de arrendamento mercantil (leasing).

Por se tratarem do mesmo tema, em 11 de junho, a Mesa Diretora decidiu pelo apensamento dos dois Projetos de Lei Complementar.

Na condição de relator na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), o Deputado Valdivino Oliveira apresentou parecer favorável a ambos, na forma de substitutivo global. O parecer estava pronto para ser votado no âmbito da CDEIC.

Posteriormente, em 17 de julho, foi apresentado o Requerimento nº 8267/2013, que solicitou o apensamento dos PLPs supracitados ao PLP nº 034/2011. Tal Requerimento foi deferido em 08 de agosto.

Em 10 de setembro, apresentei o Requerimento nº 8553/2013, no qual solicitei o desapensamento dos PLPs. Tal Requerimento foi indeferido por Vossa Excelência em 24 de setembro.

O artigo 142, I, do RICD, estabelece que caberá recurso para o Plenário do despacho do Presidente que determinar a tramitação conjunta de proposições, no prazo de cinco sessões contado de sua publicação.

O deferimento do apensamento e a posterior negativa de desapensamento não foi condizente, e deve ser revista. Isso porque, apesar de ambas as matérias alterarem a Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003, tratam de operações financeiras diferentes e de partes diferentes da lista anexa da Lei Complementar nº 116.

Os PLPs nº 244/2013 e 274/2013 tratam de um tema que é ISS sobre operações de arrendamento mercantil (leasing), enquanto o PLP nº 034/2011 trata de operações com cartão de crédito e cartão de débito.

Por isso, em nosso entender, os Projetos de Lei Complementar nº 244/2013 e 274/2013 devem tramitar anexados, e o Projeto de Lei Complementar nº 034/2011 deve tramitar separado desses dois e anexado a outros PLPs que tratam do tema ISS sobre operações de cartão de crédito e débito, tais como os PLPs nº 162/2012, 165/2012 e 267/2013.

Pelas razões aqui expostas, solicito à aprovação do presente Recurso.

Sala das sessões, em 30 de setembro de 2013.

Deputado Pedro Uczai

FIM DO DOCUMENTO